

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 3.041, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.675562/2025-83, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de administrador de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 27 de novembro de 2025, às 10h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 3.042, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.671629/2025-19, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de administradores de SOCIEDADE CAXIENSE DE MÚTUO SOCORRO - PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 88.663.828/0001-70, com sede na cidade de Caxias do Sul - RS, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 1º de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 3.043, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.623192/2025-07, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de administradores de VOCÊ SEGURADORA S.A., CNPJ nº 45.233.931/0001-78, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 30 de março de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 3.045, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.675778/2025-49, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de administrador de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 3.046, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso I do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.610024/2026-24, resolve:

Art. 1º Fica homologada a reforma e consolidação do estatuto social de HDI GLOBAL SEGUROS S.A., CNPJ nº 18.096.627/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 3.047, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.675529/2025-53, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de administrador de TAAMIN SEGURADORA S.A., CNPJ nº 53.759.974/0001-10, com sede na cidade de Salvador - BA, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

## Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

## SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 129, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Altera a Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 512, de 3 de dezembro de 2025, que regulamenta o disposto no art. 32 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a modalidade licitatória diálogo competitivo no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, caput, incisos VI e VII, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art.1º A Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 512, de 3 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 63. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 30 de novembro de 2026." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO POJO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA SPU-ES/MGI Nº 2.762, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a execução de Obras na Orla de Guaxindiba, município de Conceição da Barra.

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 6º da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro 2022, na Seção 1, página 35, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.029007/2025-70, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Conceição da Barra a executar obras destinadas a contenção de processos erosivos na Orla de Guaxindiba, município de Conceição da Barra.

Art. 2º Esta autorização abrange uma superfície com área aproximada de 11.937,57m² - sendo aprox. 2.613,50m de extensão -, caracterizada parcialmente como praia, cuja Planta de Dominalidade do Imóvel (58991131) está acostada ao Processo Eletrônico SEI-ME nº 10154.004853/2026-68.

Art. 3º A execução das obras contenção da erosão e restauração Orla de Guaxindiba, no município de Conceição da Barra/ES fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas aplicáveis às intervenções e às autorizações a serem emitidas pelos órgãos e entidades da administração pública responsáveis pelo licenciamento do empreendimento.

Art. 4º A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre as áreas, continuando as mesmas na condição de integrantes do patrimônio da União, sendo, portanto, um instrumento precário e resolúvel a qualquer tempo.

Art. 5º Responderá o município de Conceição da Barra, por quaisquer atos desconformes decorrentes das obras e instalações que vierem a executar no local e pela aplicação das soluções de eventual imperícia, imprudência, negligência ou não observância às normas aplicáveis, sob pena de revogação desta Portaria, aplicação da multa prevista no Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e da necessidade de reconstrução das áreas às condições que se apresentavam antes da intervenção.

Art. 6º A partir da data de início das intervenções é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo modelo fornecido pela Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo, sendo proibido o uso de marcas ou logotipos do Governo Federal nos períodos vedados por Lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produz efeitos por noventa dias, a partir do momento em que o município de Conceição da Barra formalizar à Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo, a concordância em usufruir desta autorização nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O período de noventa dias poderá ser estendido, mediante requerimento efetuado pelo município de Conceição da Barra, em prazo não inferior a trinta dias antes do final do período estabelecido nesta Portaria.

FILIPPE PUPO SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

## DESPACHO

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR TORRES CERTIFICADO DIGITAL, CNPJ: 41.608.203/0001-42, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB. Processo nº 00100.000655/2026-05.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO  
Diretor

## Ministério da Igualdade Racial

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA INTERMINISTERIAL MIR/MDHC/MJSP/MS/MDS Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Institui a Estratégia Nacional de Atenção, Apoio e Acesso à Justiça para Vítimas de Violência Institucional e suas Mães e Familiares - Estratégia Nacional Mães e Familiares por Direitos.

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, O MINISTRO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA, O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E O MINISTRO DE ESTADO DO

DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a Estratégia Nacional de Atenção, Apoio e Acesso à Justiça para Vítimas de Violência Institucional e suas Mães e Familiares - Estratégia Nacional Mães e Familiares por Direitos.

Art. 2º A Estratégia Nacional Mães e Familiares por Direitos tem como finalidade articular e fortalecer políticas públicas de acesso à justiça, atenção psicossocial, proteção socioassistencial, prevenção, memória e reparação de violências institucionais.

Parágrafo único. A Estratégia apoiará, no que couber, ações voltadas ao reconhecimento de mães, familiares e vítimas de violência institucional como defensoras e defensores de direitos humanos.

Art. 3º A Estratégia Nacional Mães e Familiares por Direitos tem como público-alvo:

- I - vítimas de violência institucional;
- II - mães e familiares de vítimas de violência institucional;
- III - profissionais de saúde, justiça, assistência social e outros serviços públicos que atendam vítimas de violência institucional e seus familiares;
- IV - agentes de segurança pública que sejam vítimas de violência institucional no exercício de suas funções ou em razão delas.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - violência institucional: conjunto de atos, omissões ou negligências praticados por agentes públicos ou agentes privados, no exercício de funções públicas, que resultam em sofrimento físico, psicológico ou revitimização de indivíduos;

II - familiares: pessoas que mantenham vínculo de parentesco, cuidado ou convivência com vítimas de violência institucional;

III - revitimização: submeter a vítima de violência institucional ou seus familiares a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que os leve a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização durante investigações e processos judiciais ou administrativos;

Art. 5º São princípios da Estratégia Nacional Mães e Familiares por Direitos:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - devido processo legal e acesso à justiça;
- III - igualdade, equidade e universalidade;
- IV - promoção da memória, da verdade e da reparação;
- V - prevenção e não repetição das violações de direitos;
- VI - promoção da igualdade racial;
- VII - proteção às vítimas e familiares.



Art. 6º São objetivos da Estratégia Nacional Mães e Familiares por Direitos:

I - fortalecer e qualificar a atenção psicossocial e a proteção socioassistencial às vítimas de violência institucional e seus familiares;

II - promover o acesso à justiça às vítimas de violência institucional e seus familiares;

III - promover a proteção das vítimas de violência institucional e seus familiares contra violações de direitos humanos;

IV - fortalecer canais de denúncia da violência institucional e serviços públicos de escuta e acolhimento às vítimas e seus familiares;

V - difundir boas práticas em saúde mental, assistência social, direitos humanos e acesso à justiça para o atendimento às vítimas de violência institucional e seus familiares;

VI - promover e disseminar pesquisas e estudos sobre as causas e os impactos da violência institucional; VII - estimular iniciativas de memória e reparação às vítimas de violência institucional e seus familiares;

VIII - fomentar ações de prevenção da violência institucional e promoção da cultura de paz nos territórios;

IX - promover mecanismos de acesso à atenção psicossocial e à proteção socioassistencial às vítimas de violência institucional e seus familiares; e

X - promover formação em direitos humanos, relações raciais e enfrentamento à violência institucional para os profissionais descritos no art. 3º, inciso III.

Art. 7º A Estratégia Nacional Mães e Familiares por Direitos será desenvolvida a partir dos seguintes eixos:

I - atenção psicossocial e proteção socioassistencial;

II - acesso à justiça;

III - memória e reparação;

IV - prevenção e não repetição.

Art. 8º São diretrizes para a implementação do eixo atenção psicossocial e proteção socioassistencial:

I - o fortalecimento da atuação intersetorial e da cooperação interfederativa;

II - a promoção de ações de formação e capacitação dos profissionais para qualificar o atendimento à população negra;

III - o fortalecimento da atuação interdisciplinar no acolhimento psicossocial e socioassistencial;

IV - a promoção de ações para o fortalecimento de vínculos comunitários e a qualificação da atuação territorial, incluindo o apoio a iniciativas de educação popular e promoção da saúde mental;

V - o desenvolvimento de iniciativas de cuidado psicossocial de base territorial e comunitária e de apoio socioassistencial especializados;

VI - o fortalecimento da rede de proteção e garantias de direitos no âmbito dos serviços e equipamentos de atenção psicossocial e socioassistencial; e

VII - o apoio à atuação em rede entre as políticas públicas de saúde, justiça, assistência social e direitos humanos.

Art. 9º São diretrizes para a implementação do eixo de acesso à justiça:

I - o apoio a iniciativas multidisciplinares de acolhimento, atendimento e escuta de vítimas e testemunhas, orientadas à não revitimização;

II - o fortalecimento dos mecanismos de proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas;

III - a promoção da assistência aos familiares e do acesso integral à informação;

IV - a promoção da escuta qualificada das denúncias e da apuração célere de ameaças; e

V - o fortalecimento da cooperação entre as instituições do sistema de justiça, os órgãos e as agências internacionais de direitos humanos e as organizações da sociedade civil.

Art. 10. São diretrizes para a implementação do eixo memória e reparação:

I - o apoio a iniciativas de preservação da memória das vítimas de violência institucional;

II - o reconhecimento e a valorização da atuação das mães e dos familiares de vítimas de violência institucional;

III - o incentivo a programas, projetos e ações de educação em direitos humanos; e

IV - o estímulo à pesquisa e à preservação da memória histórica de contextos de violência institucional como instrumentos de reparação simbólica.

Art. 11. São diretrizes para a implementação do eixo prevenção à violência institucional:

I - o estímulo à capacitação continuada de agentes públicos nas áreas de assistência social, direitos humanos e justiça racial;

II - o estímulo a pesquisas para produção de diagnósticos sobre causas, efeitos, consequências e impactos da violência institucional no Brasil;

III - o apoio ao desenvolvimento de processos formativos e materiais educativos em direitos humanos e letramento racial;

IV - o fortalecimento de espaços de sociabilidade nos territórios afetados pela violência institucional;

V - o apoio a iniciativas de informação jurídica para garantia de direitos a partir de perspectivas comunitárias e territorializadas;

VI - o apoio a iniciativas de fortalecimento comunitário, que envolvam ações de memória e verdade, de difusão de informações e de acolhimento, especialmente aquelas desenvolvidas por mães e familiares de vítimas de violência institucional;

VII - o fortalecimento dos canais de denúncia, com escuta qualificada de vítimas e testemunhas, e das Ouvidorias e Corregedorias; e

VIII - o incentivo a estratégias de comunicação institucional não estigmatizantes.

Art. 12. A Estratégia Nacional Mães e Familiares por Direitos será implementada pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º A Estratégia será executada por meio da articulação entre o Ministério da Igualdade Racial, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério da Saúde e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, poderão ser firmados convênios, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, entidades privadas sem fins lucrativos e organismos internacionais.

Art. 13. Ato conjunto da Ministra da Igualdade Racial, do Ministro da Justiça e Segurança Pública, da Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, do Ministro da Saúde e do Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome instituirá Comitê Gestor Interministerial, coordenado pelo Ministério da Igualdade Racial, com a finalidade de monitorar e avaliar a implementação da Estratégia.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Interministerial realizará audiências públicas e encontros periódicos com a sociedade civil para assegurar a participação social no monitoramento e a avaliação da Estratégia.

Art. 14. A Estratégia Nacional Mães e Familiares por Direitos será custeada por:

I - dotações orçamentárias do Orçamento Geral da União consignadas aos órgãos e às entidades da administração pública federal participantes da Estratégia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - fontes de recursos destinadas por órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária;

III - recursos provenientes de doações, de qualquer natureza, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, do País ou do exterior; e

IV - outras fontes de recursos nacionais e internacionais, compatíveis com o disposto na legislação. Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA  
Ministra de Estado da Igualdade Racial

MACAÉ EVARISTO  
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ALEXANDRE PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

WELLINGTON DIAS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

## Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 748, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ubá/MG, para execução de ações de Proteção e Defesa Civil

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, consoante a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e a transferência de recursos ao município de Ubá/MG para a execução de ações de Resposta, conforme o protocolo de solicitação registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) e contido no processo SEI n.º 59052.038626/2026-73, no valor de R\$ 757.540,09 (setecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta reais e nove centavos).

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, a título de Transferência Legal, onerando a classificação orçamentária 06.182.2318.22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil no Plano Orçamentário (PO) 0002 - Ações de Resposta e de Recuperação de Infraestrutura danificada ou destruída por Desastres.

Art. 3º Considerando a natureza emergencial e as ações a serem implementadas, o prazo para a execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização dos recursos transferidos, pelo ente beneficiário, está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria, devendo o ente beneficiário cumprir, nos casos de obra de restabelecimento de serviços essenciais, as disposições do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013 e afixar em local visível a placa da obra elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, Portaria SECOP/PR n.º 31, de 28 de agosto de 2025 e a Instrução Normativa SECOP n.º 5, de 26 de fevereiro de 2024, sem prejuízo do disposto no art. 1º-A, §9º da Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010. A placa deve ser mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução da obra, conforme o modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em "Assuntos", "Proteção e Defesa Civil", "Solicitação de Recursos".

Art. 5º O ente beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo de 30 dias, contado da data do término do prazo estabelecido para a execução das ações ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento do prazo, nos termos do art. 32 do Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.050, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Nova Porteirinha	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	20	18/03/2026	59051.046907/2026-18
RJ	Casimiro de Abreu	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4198	27/02/2026	59051.046826/2026-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.051, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Nova Esperança do Piriá	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	019/2026	10/03/2026	59051.046908/2026-54
PA	Bonito	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	004/2026	09/03/2026	59051.046847/2026-25
PA	São Domingos do Araguaia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	293	10/03/2026	59051.046910/2026-23

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.052, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Nova Prata do Iguçu	Estiagem - 1.4.1.1.0	4052	18/03/2026	59051.046892/2026-80

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.053, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Biritinga	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	022/2026	09/03/2026	59051.046861/2026-29
BA	São Gabriel	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	043	10/03/2026	59051.046836/2026-45

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

